



# **O planejamento e a transparência na nova legislação do SUS**

**Marcos Franco**

# RELAÇÃO INTERFEDERATIVA

DECRETO 7508	LEI COMPLEMENTAR 141
COAP - CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA DA SAÚDE	TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO
organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada,	<b>transferência da União</b> para Estados, Distrito Federal e Municípios garantir a integralidade da atenção à saúde.
definição de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• responsabilidades,</li> <li>• indicadores e metas de saúde,</li> <li>• critérios de avaliação de desempenho,</li> <li>• <b>recursos financeiros (U/E/M)</b></li> <li>• fiscalização</li> </ul>	com base no Plano Nacional de Saúde,



# PLANEJAMENTO

<b>DECRETO 7508</b>	<b>LEI COMPLEMENTAR 141</b>
O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde,...	Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades

PLANEJAMENTO



COAP



# PLANEJAMENTO

**PARA O CONASEMS, O COAP NÃO PODE SER UM DOCUMENTO APENAS BUROCRÁTICO OU PLANILHAS A SEREM PREENCHIDAS**

- DEVE NASCER NA COMUNIDADE E EXPRESSAR SUAS NECESSIDADES**
- A VIGILÂNCIA EM SAÚDE QUE DEVE CONSTRUIR O NEXO ENTRE A SITUAÇÃO DE SAÚDE E O PLANO DE SAÚDE**
- TODA DEFINIÇÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS EXPRESSA NO COAP DEVEM SER APROVADAS NO CONSELHO MUNICIPAL**
- QUANDO DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO, DEVEM ESTAR INSERIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA A GARANTIA DE SUA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS**



# PLANEJAMENTO

**Art. 198**

**III - participação da comunidade.**

**CONTROLE SOCIAL**



**Fiscaliza a aplicação dos recursos e os resultados obtidos pelo ente federado**

**GESTÃO  
PARTICIPATIVA**



**Inclui o anterior e participa da  
formulação do plano**

**PARTICIPAÇÃO DA  
COMUNIDADE**



**Inclui os anteriores e  
determina da emancipação  
da comunidade**



# participação da comunidade

**PARTICIPAÇÃO  
DA COMUNIDADE**

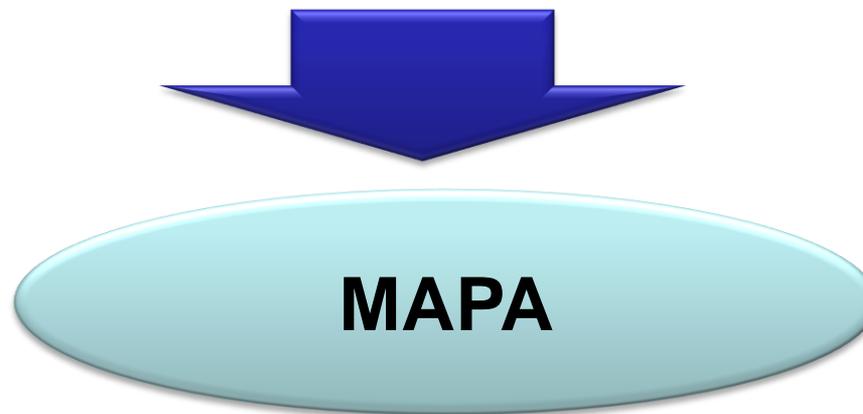
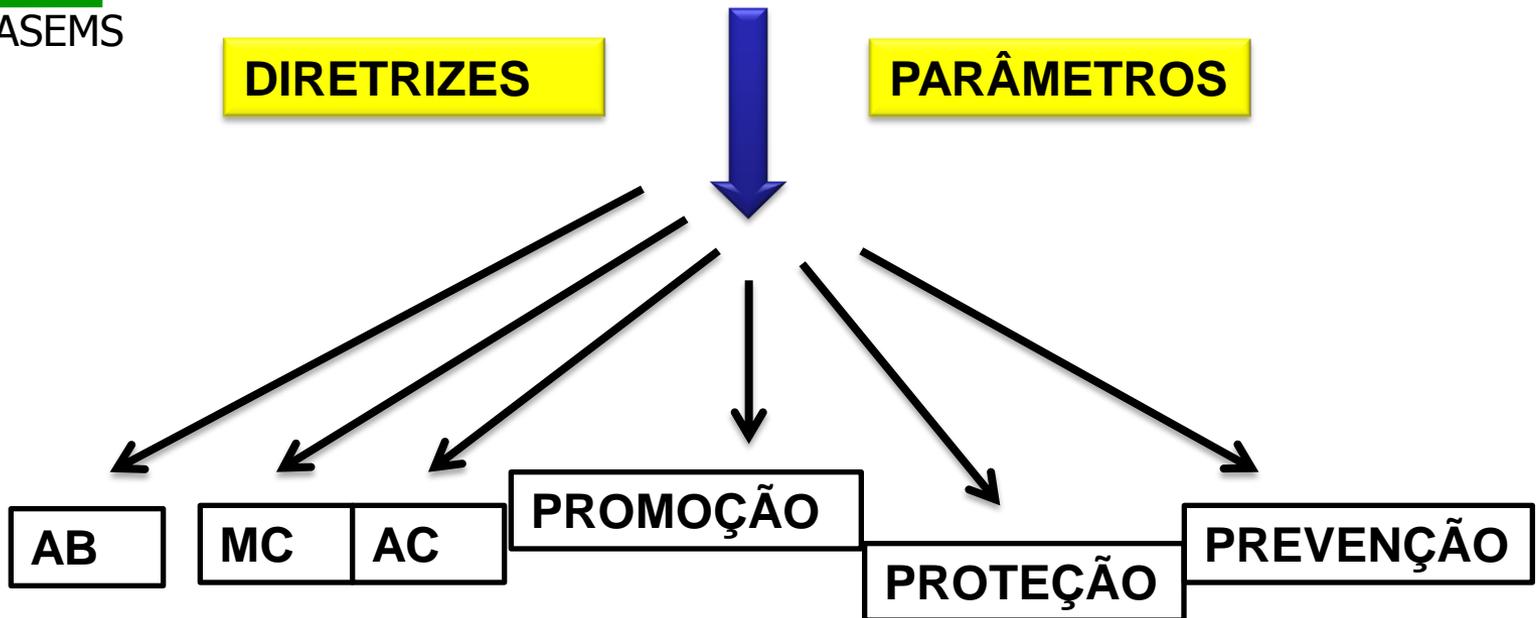
**GESTÃO  
PARTICIPATIVA**

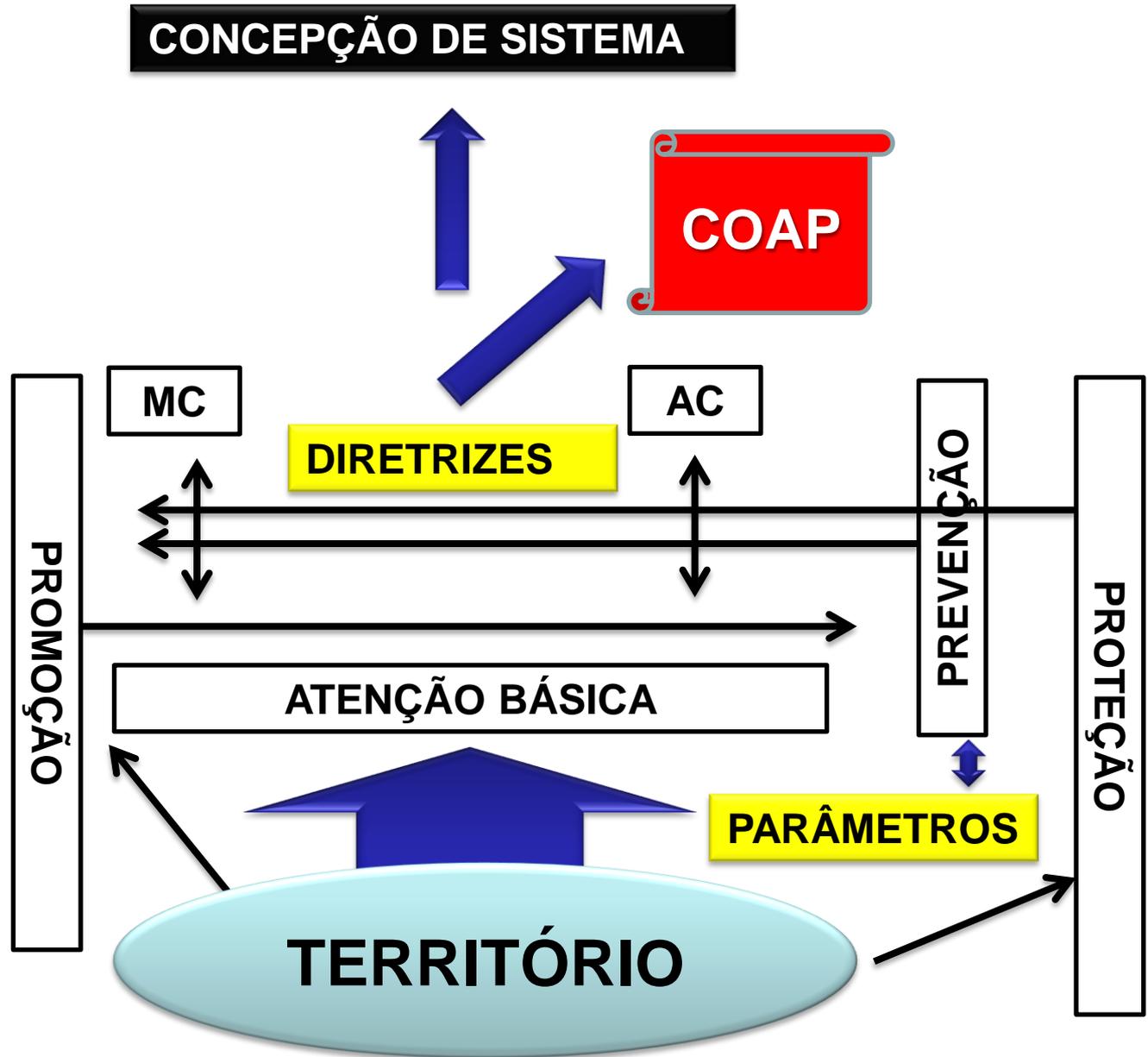
**CONTROLE  
SOCIAL**

# CONCEPÇÃO DE SISTEMA

DIRETRIZES

PARÂMETROS





## PLANEJAMENTO INTEGRADO:

O planejamento no âmbito municipal não pode mais reproduzir-se como a somatória dos planejamentos setoriais

O plano é um produto de construção ascendente e participativa. Deve ser a somatória do plano de governo e as necessidades da comunidade.

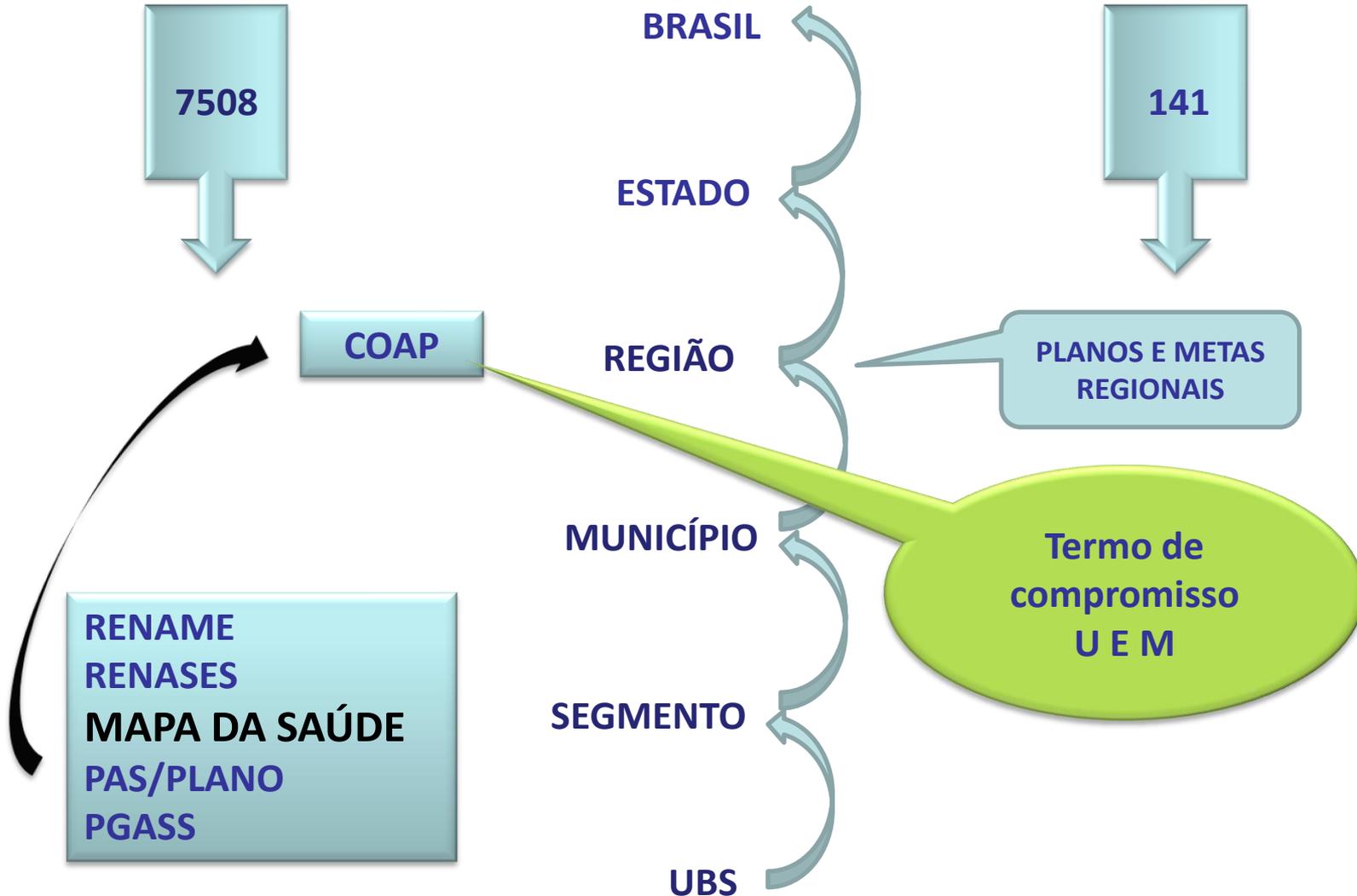
*Nasce no território*

**Planejamento como processo permanente**

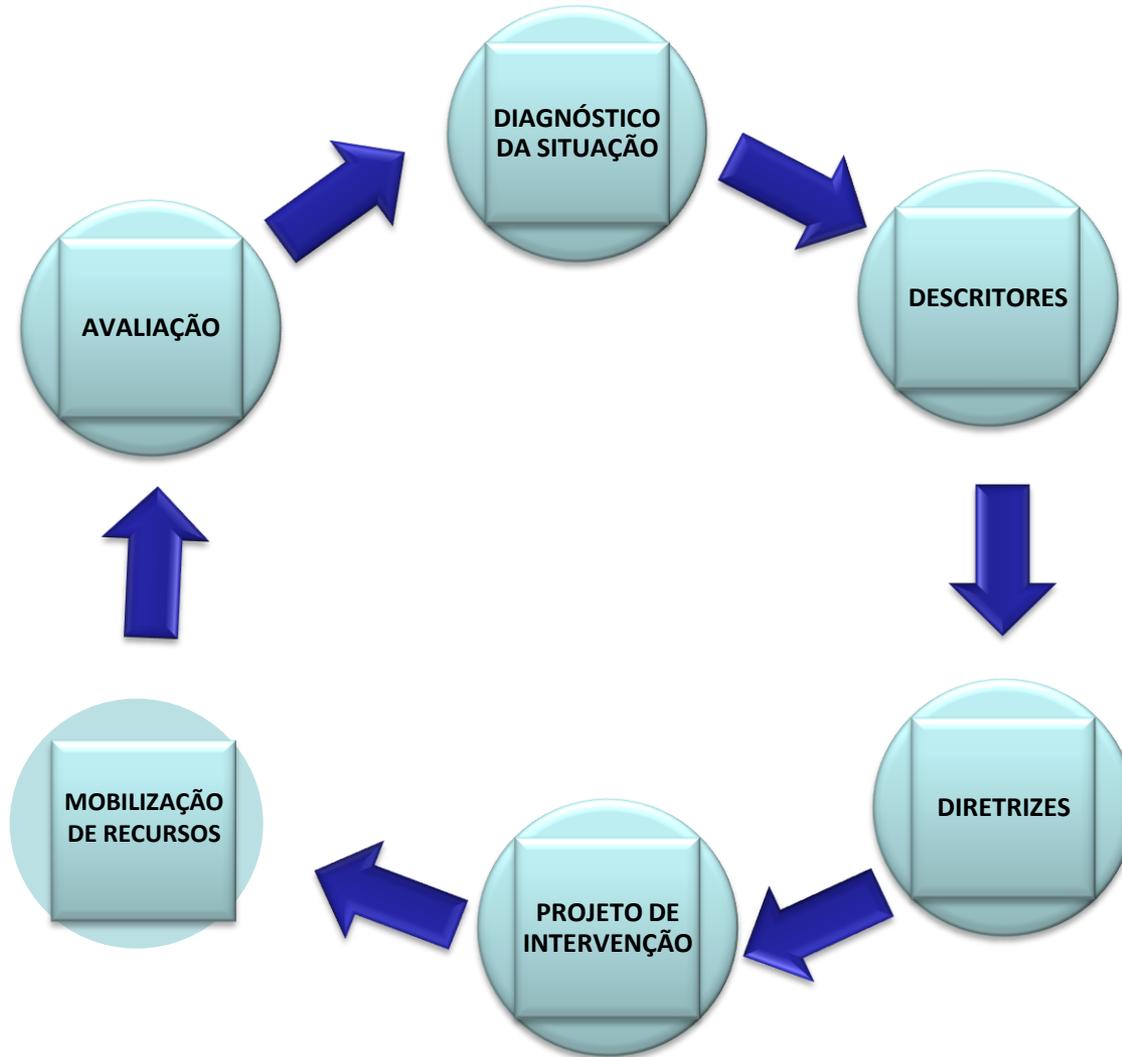
**Plano como produto institucional**



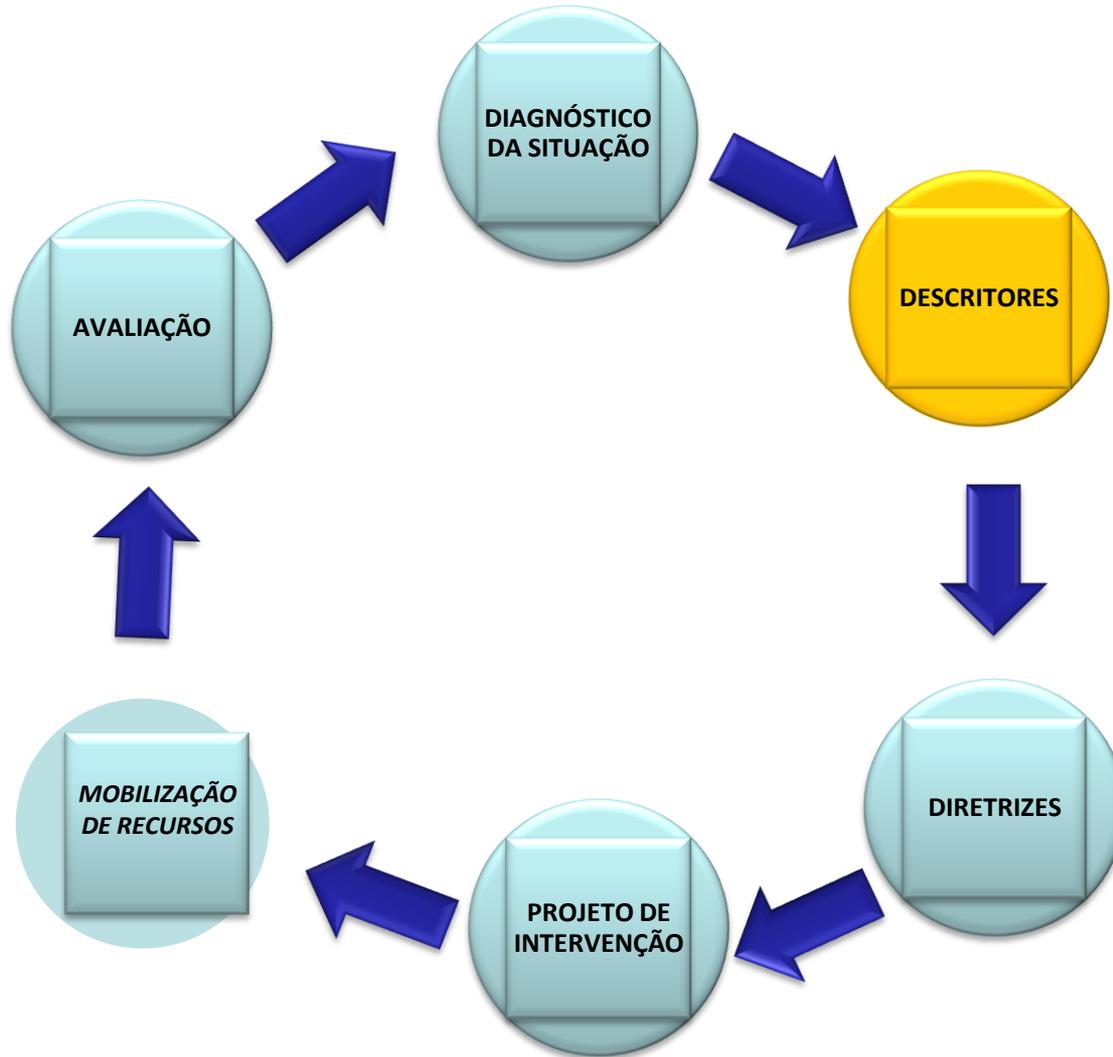
# PLANEJAMENTO ASCENDENTE



# PLANEJAMENTO



# PLANEJAMENTO



# PLANEJAMENTO

INDICADORES

COAP:  
Universais  
Específicos  
Complementares

DESCRITORES

DETERMINANTES  
SOCIAIS

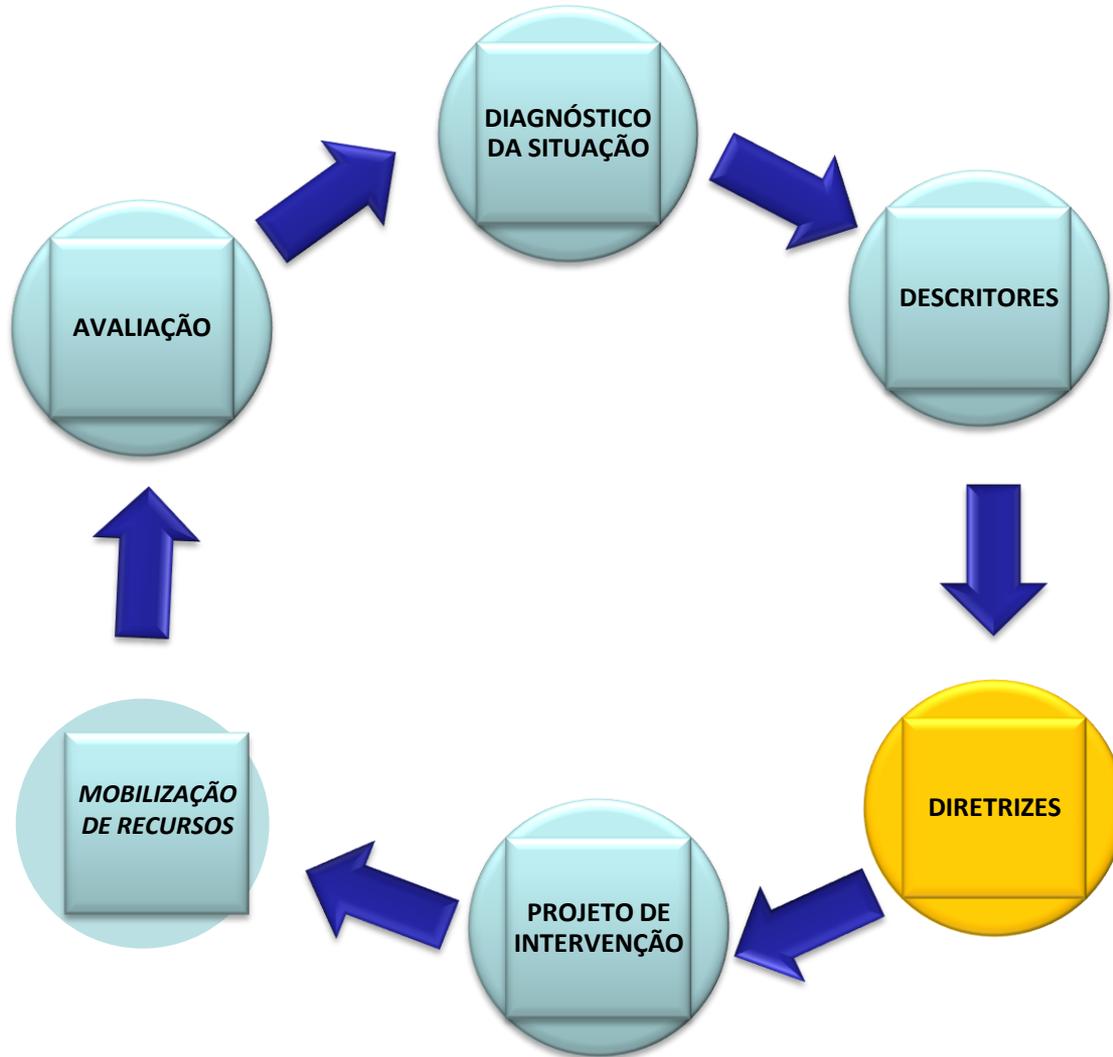
Vulnerabilidades



Necessidades  
apontadas pela  
comunidade

•CONSELHOS  
•CONFERÊNCIAS  
•PROGRAMAS  
DE GOVERNO

# PLANEJAMENTO





# PLANEJAMENTO

CONSELHO  
NACIONAL DE  
SAÚDE

CONSELHO  
ESTADUAL DE  
SAÚDE

NACIONAIS

ESTADUAIS

DIRETRIZES

MUNICIPAIS

CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

CONSELHO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE



## PLANEJAMENTO INTEGRADO:

PLANO MUNICIPAL



PLANO NACIONAL

O território local determina o que deve ser planejado de ações integradas: As demandas locais devem ser **somadas** às demandas regionais, estaduais e nacionais



PLANO REGIONAL



PLANO ESTADUAL

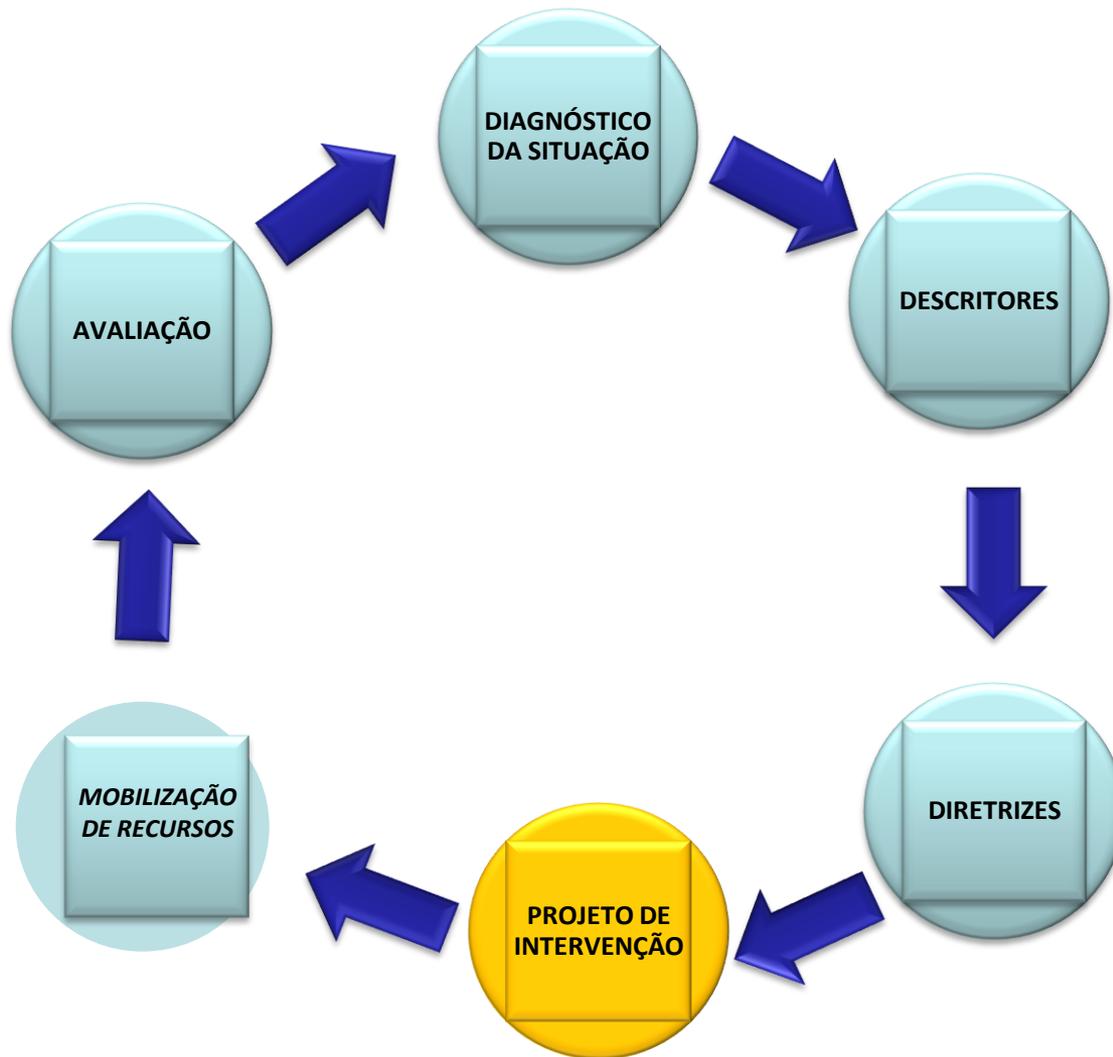


O PLANEJAMENTO ASCENDENTE A PARTIR DO TERRITÓRIO LOCAL DEVE DIALOGAR COM AS DIRETRIZES NACIONAIS, ESTADUAIS E REGIONAIS

# PLANEJAMENTO



# PLANEJAMENTO



# PLANEJAMENTO

NA SAÚDE:

CONFERÊNCIA



PLANO  
MUNICIPAL



NA ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE  
GOVERNO



PLANO  
PLURIANUAL

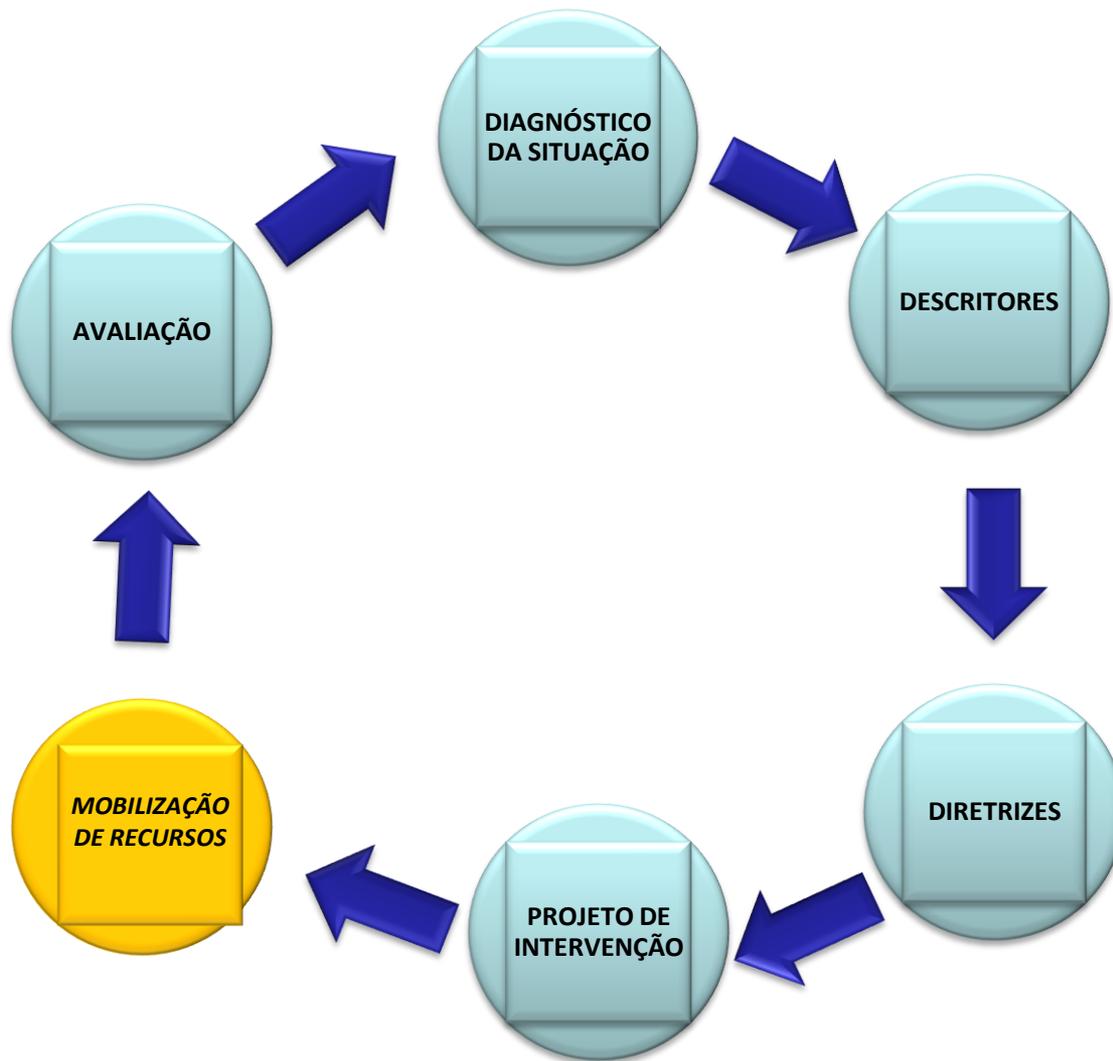


LEGISLATIVO



PROJETO DE  
INTERVENÇÃO

# PLANEJAMENTO



# PLANEJAMENTO

NA SAÚDE:

CONFERÊNCIA



PLANO  
MUNICIPAL



PROGRAMAÇÃO  
ANUAL



NA ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE  
GOVERNO



PLANO  
PLURIANUAL



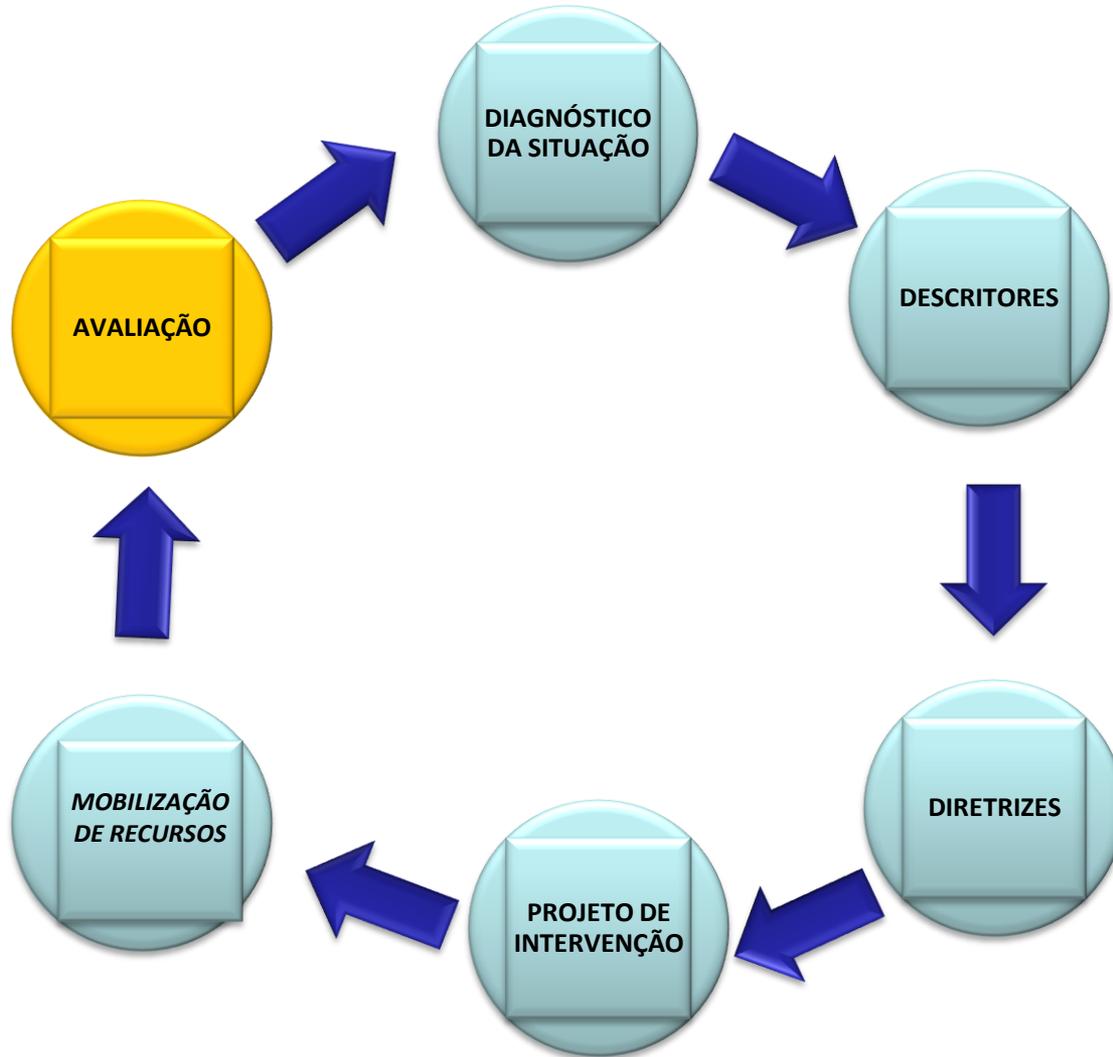
LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL



LEGISLATIVO

MOBILIZAÇÃO  
DE RECURSOS

# PLANEJAMENTO





# TRANSPARÊNCIA

## RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

**Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:**

- I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;**
- II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;**
- III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, **cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população** em seu âmbito de atuação.**



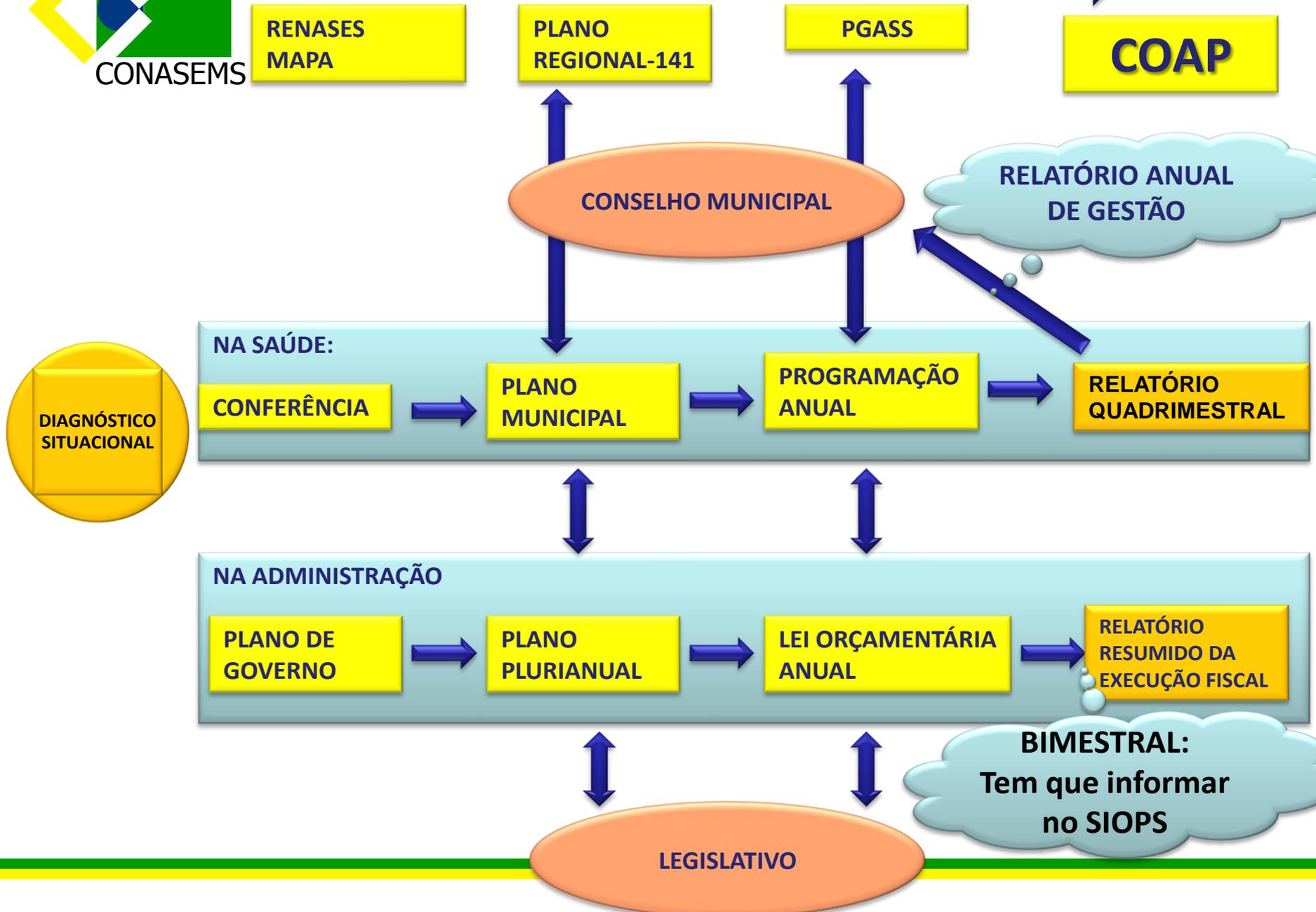
# PLANEJAMENTO

**Art. 167. São vedados:**

**I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;**



# PLANEJAMENTO ASCENDENTE





# TRANSPARÊNCIA

## Decreto 7827

Art. 6º Os resultados do monitoramento e avaliação previstos neste Capítulo serão apresentados de forma objetiva, inclusive por meio de indicadores, e integrarão os relatórios de gestão dos entes federativos

# TRANSPARÊNCIA

**SIOPS  
RAG**

**NÃO INFORMADO**

**NÃO CUMPRIU O  
MÍNIMO  
CONSTITUCIONAL**

**ARTIGO 8º E 22º  
DO 7827**

**MINISTÉRIO DA  
FAZENDA**  
serviço auxiliar de  
informações para  
transferências  
voluntárias

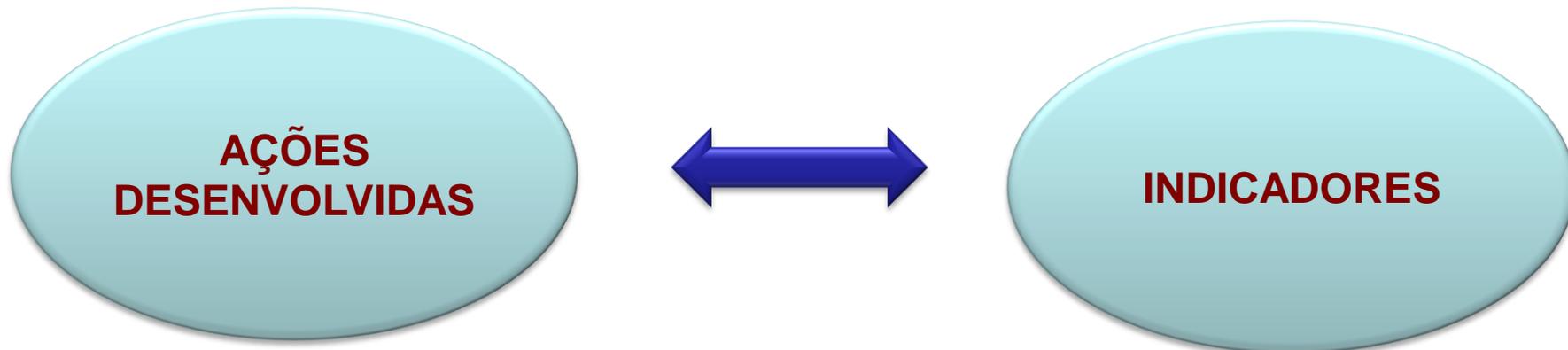
**BLOQUEIO  
Das tcU**



# TRANSPARÊNCIA

## RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

### DESEMPENHO QUADRIMESTRAL DOS INDICADORES





**OBRIGADO**  
**Marcos da Silveira Franco**

**[marcos@conasems.org.br](mailto:marcos@conasems.org.br)**

**[www.conasems.org.br](http://www.conasems.org.br)**

**Tel: 61 92829033**  
**61 3223 0155**